



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Nº 003/2026/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio basilar e cogente da Administração Pública (art. 37, *caput*, da CF/88), impondo o dever de transparência, fidedignidade e clareza nas informações divulgadas, de modo a viabilizar o controle social e institucional sobre a gestão da coisa

pública;

CONSIDERANDO que a Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) reforça, em seu artigo 5°, os princípios da publicidade, da transparência e da eficácia, exigindo que os atos administrativos sejam divulgados de forma fidedigna à realidade dos fatos e aos documentos que instruem o processo administrativo;

CONSIDERANDO a identificação de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (Cinderondônia), referente à **Inexigibilidade n° 24/2025 (Processo Administrativo n° 505/2025)**, promovida pelo Município de Vale do Anari/RO, tendo por objeto o "*Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de máquinas*", com valor total estimado em **R\$ 5.799.156,00**;

CONSIDERANDO que a referida publicação classificou a modalidade de contratação como "**inexigibilidade**", muito embora o objeto (locação de máquinas pesadas) constitua serviço de natureza comum e amplamente ofertado no mercado, o que, em tese, torna a inviabilidade de competição juridicamente insustentável e a indicação de tal modalidade apta a gerar incertezas quanto à legalidade do certame;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Vale do Anari, constatou-se a manutenção da referida informação, inclusive com a inserção de documento intitulado "*Termo de Ratificação de Inexigibilidade*";

CONSIDERANDO que, em sede de Diligência Fiscalizatória (OS n° 47/2025 - SEI n° 008863/2025), este *Parquet* de Contas constatou que o procedimento, em sua realidade fática e documental (Processos Administrativos n° 0000030.01.01-2024 e 0000249.01.01-2024 do CINDERONDÔNIA), trata-se, em verdade, de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;

CONSIDERANDO que a dissonância entre a modalidade de licitação efetivamente realizada (Pregão Eletrônico) e a informada nos meios de publicidade (Inexigibilidade) representa grave erro material que compromete a transparência ativa, induzindo a sociedade e os órgãos de controle a erro quanto à regularidade do procedimento e à observância do dever de licitar;

CONSIDERANDO que a manutenção de um "Termo de Ratificação de Inexigibilidade" no portal oficial, quando o processo real é um certame competitivo, constitui falha de publicidade que macula a fidedignidade dos atos da gestão municipal;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao

Excelentíssimo Senhor **Prefeito do Município de Vale do Anari**, Cleone Lima Ribeiro, para que:

- i. Promova, no prazo de 05 (cinco) dias, a imediata **RETIFICAÇÃO** de todas as informações veiculadas no Diário Oficial e no Portal da Transparência referentes ao Processo n. 505/2025, fazendo constar a modalidade correta (**Pregão Eletrônico para Registro de Preços**) e o fundamento legal correspondente;
- ii. Proceda ao alinhamento imediato das informações constantes no **Portal da Transparência** do Município, garantindo que a modalidade de licitação e o histórico do certame reflitam com exatidão o procedimento competitivo utilizado;
- iii. Adote medidas administrativas para padronizar e revisar as publicações oficiais do Município, garantindo a observância dos deveres de transparência e de fidedignidade informativa;

Adverte-se que **esta Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências solicitadas**, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a propositura de representação perante o Tribunal de Contas.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho/RO, 1º de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Procuradora**, em 01/04/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.ro.br/validar>, informando o código verificador **1028037** e o código CRC **F8D7D54B**.

